SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,
08 A 10 DE NOVEMBRO DE 2025
ANO XXXIX | N º 9.150

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
LEIS 2
DECRETOS FINANCEIROS 3
DECRETOS NUMERADOS 5
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 7
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 7
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 8
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 8
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 8
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR - CMSSSA 9
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 9
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD 10
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 11
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 12
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 14
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 15

LICITAÇÕES 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 15
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 15

CONTRATOS 16
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 17
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 17
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 18
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 18

EDITAIS 18
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 18
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 18
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 21
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 21
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 22

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 22

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.880/2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do Teatro do Oprimido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do Teatro do Oprimido, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de março, em homenagem à data de nascimento de seu criador, o teatrólogo Augusto Boal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos implicados na temática, poderá organizar debates, palestras, cursos, capacitações, oficinas, seminários, entre outras ações, sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º A critério dos gestores, podem ser desenvolvidas, ainda, campanhas de mídia e disponibilização à população de conteúdos sobre a história do Teatro do Oprimido e seu criador Augusto Boal.

Art. 4º As referidas atividades podem ser realizadas em parceria com entidades, públicas ou privadas, sociedade civil e organizações não governamentais legalmente constituídas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

LEI Nº 9.881/2025

Institui a Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo no Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo, com o objetivo de promover e fortalecer empreendimentos econômicos solidários, visando à geração de trabalho e renda, à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável no município de Salvador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se empreendimentos econômicos solidários as iniciativas coletivas de caráter associativo e autogestionário, tais como cooperativas, associações, grupos de produção, clubes de troca, redes de cooperação e outras formas de organização coletiva que realizem atividades econômicas com base na solidariedade, na cooperação, na autogestão, na democracia e na sustentabilidade.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo:

I - promoção da autogestão, da democracia participativa e da transparência nas organizações econômicas solidárias;
II - fomento ao desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente e promovendo a justiça social;
III - incentivo à formação e capacitação dos membros dos empreendimentos econômicos solidários;
IV - apoio à comercialização e ao consumo consciente dos produtos e serviços oriundos da economia solidária;
V - articulação e integração dos empreendimentos econômicos solidários em redes de cooperação;
VI - garantia de acesso ao crédito e a instrumentos de financiamento adequados às especificidades dos empreendimentos econômicos solidários;
VII - respeito à diversidade cultural, étnica, de gênero e geracional.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá criar programas específicos para apoiar e fomentar atividades de economia solidária, incluindo, mas não se limitando a:

I - capacitação técnica e gerencial dos integrantes dos empreendimentos;
II - assistência técnica para a formalização e regularização jurídica dos empreendimentos;
III - disponibilização de espaços públicos para a comercialização dos produtos e serviços;
IV - estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações conjuntas;
V - criação de fundos municipais de apoio e financiamento à economia solidária.

Art. 5º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a criação do Conselho Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo, com caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

LEI Nº 9.882/2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) deste Município às mulheres vítimas de violência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) deste Município às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A usuária do serviço de saúde deve comprovar mediante apresentação de documento público, atestando o acompanhamento da vítima por órgão que componha as forças de segurança pública do Município, Estado e Federação.

Art. 3º Aos Centros de Referência incube a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, os requisitos do art. 2º para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza Esportes e Lazer

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.883/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as salas de cinema localizadas no município de Salvador iniciarem a exibição dos filmes no horário previamente anunciado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as salas de cinema situadas no município de Salvador obrigadas a iniciar a exibição do filme no horário previamente anunciado na programação oficial da sessão.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se como horário de início da sessão o momento em que efetivamente se inicia o conteúdo principal (filme), não sendo computados trailers, propagandas comerciais ou institucionais.

§ 2º A exibição de trailers, comerciais ou outros conteúdos publicitários deverá ocorrer antes do horário oficial da sessão, sem prejudicar o início pontual do filme.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções administrativas:

I - advertência escrita, na primeira infração;
II - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por reincidência;
III - suspensão temporária do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência contínua.

Art. 3º Compete aos órgãos municipais de defesa do consumidor, especialmente a CODECON – Salvador, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, em conformidade

com a legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação, cabendo a sua regulamentação ao Poder Público Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LEI Nº 9.884/2025

Dispõe sobre a justificativa de ausência de professores em reuniões pedagógicas ou administrativas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de educação que atuem em mais de uma instituição de ensino pública ou privada no Município de Salvador o direito de justificar ausência em reuniões pedagógicas, administrativas ou de formação continuada, desde que comprovada a sua participação em reunião de mesma natureza em outra instituição.

Parágrafo único. A justificativa prevista no caput deste artigo não implicará desconto de remuneração, perda de benefícios ou prejuízo funcional de qualquer natureza.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se válidas as justificativas que estejam acompanhadas de declaração oficial emitida pela instituição de ensino em que o professor esteve presente, contendo:

I - nome completo do profissional;
II - data e horário da reunião;
III - assinatura e identificação do responsável pela instituição.

Art. 3º A instituição que recusar a aceitação de justificativa devidamente comprovada, ou aplicar desconto indevido, estará sujeita às sanções administrativas previstas em regulamento próprio, sem prejuízo da reparação de danos ao trabalhador.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todas as instituições de ensino que operem no Município de Salvador, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 40.962 de 07 de novembro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.962/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.368.0001.235300	3.3.90.40	1.500.1	423.000,00	
	12.368.0001.235300	3.3.90.39	1.500.1		423.000,00
SUB-TOTAL				**423.000,00**	**423.000,00**
TOTAL GERAL				**423.000,00**	**423.000,00**

DECRETO Nº 40.963 de 07 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 794.000,00 (Setecentos e noventa e quatro mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO AO DECRETO Nº 40.963/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0001.126000	3.3.90.40	1.500.1	794.000,00	
	12.126.0014.250208	3.3.90.40	1.500.1		64.000,00
	12.365.0001.212300	3.3.50.43	1.500.1		500.000,00
	12.365.0014.233100	3.3.90.36	1.500.1		100.000,00
	12.365.0014.233100	3.3.90.92	1.500.1		100.000,00
	12.365.0014.233200	3.3.90.36	1.500.1		30.000,00
SUB-TOTAL				**794.000,00**	**794.000,00**
TOTAL GERAL				**794.000,00**	**794.000,00**

DECRETO Nº 40.966 de 10 de novembro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.966/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
457002-LIMPURB	23.122.0014.250015	3.1.90.16	1.500.1	35.000,00	
	23.122.0014.250015	3.3.90.36	1.500.1	20.000,00	
	23.122.0014.250015	3.3.90.47	1.500.1	12.000,00	
	23.122.0014.250015	3.1.90.11	1.500.1		35.000,00
	23.122.0014.250015	3.3.90.46	1.500.1		32.000,00
	SUB-TOTAL			**67.000,00**	**67.000,00**
620002-CGM	04.124.0014.250138	3.3.90.93	1.500.1	1.000,00	
	04.124.0014.250138	3.3.90.30	1.500.1		1.000,00
	SUB-TOTAL			**1.000,00**	**1.000,00**
	TOTAL GERAL			**68.000,00**	**68.000,00**

DECRETO Nº 40.967 de 10 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 7.800.000,00 (Sete milhões, oitocentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.967/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
540002-SECULT	13.695.0006.126800	4.4.90.51	1.500.1		7.000.000,00
	13.695.0006.136200	4.4.90.51	1.500.1		800.000,00
	SUB-TOTAL				**7.800.000,00**
616002-SUCOP	15.451.0008.123600	3.3.90.39	1.500.1	1.000.000,00	
	15.451.0008.123600	4.4.90.39	1.500.1	800.000,00	
	15.451.0008.123600	4.4.90.51	1.500.1	4.000.000,00	
	15.451.0010.123800	4.4.90.51	1.500.1	2.000.000,00	
	SUB-TOTAL			**7.800.000,00**	
	TOTAL GERAL			**7.800.000,00**	**7.800.000,00**

DECRETO Nº 40.968 de 10 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso IV, alínea "C".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.968/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
457002-LIMPURB	28.846.0014.290102	3.3.90.47	1.501.5	40.000,00	
	23.122.0014.250110	3.3.90.39	1.501.5		40.000,00
SUB-TOTAL				**40.000,00**	**40.000,00**
TOTAL GERAL				**40.000,00**	**40.000,00**

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 40.964 de 07 de novembro de 2025

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para articulação, desenvolvimento e proposição de Soluções baseadas na Natureza no espaço urbano do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador, e

CONSIDERANDO que a estratégia de resiliência de Salvador estabelece diretrizes para o fortalecimento da capacidade adaptativa do município frente aos impactos das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que as Soluções baseadas na Natureza (SbN) constituem abordagem transversal de planejamento urbano, voltada à gestão integrada da infraestrutura verde, contribuindo para o controle de alagamentos, a redução de ilhas de calor e a melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO a importância da preservação e recuperação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos, reforçando o compromisso com a conservação dos ecossistemas terrestres e marinhos;

CONSIDERANDO a pertinência de consolidar a cooperação intersetorial e a transversalidade das políticas públicas de mobilidade, infraestrutura, meio ambiente, gestão de riscos e planejamento urbano, de modo a alinhar a ação governamental às metas de sustentabilidade, justiça territorial e adaptação climática;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração de políticas públicas e a incorporação de diretrizes técnicas para o desenvolvimento urbano sustentável, notadamente por meio de Soluções baseadas na Natureza (SbN) em áreas viárias e de alta vulnerabilidade socioambiental no município de Salvador;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância institucional dedicada a operacionalizar as metas e diretrizes do Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas - PMAMC do Município de Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial de Soluções baseadas na Natureza - SbN, com a finalidade de articular, desenvolver e propor intervenções de Soluções baseadas na Natureza, prioritariamente em áreas públicas de domínio viário e em territórios de alta vulnerabilidade socioambiental no espaço urbano de Salvador.

Art. 2º Cabe ao Grupo de Trabalho Intersetorial de Soluções Baseadas na Natureza:

I - mapear áreas prioritárias para intervenções, com base em critérios de risco climático e vulnerabilidade socioambiental;

II - elaborar propostas técnicas de intervenções SbN no contexto do sistema viário urbano, observadas as diretrizes, prioridades e instrumentos de planejamento da gestão pública municipal;

III - promover a integração das ações do Grupo de Trabalho com as políticas, planos e programas municipais voltados à sustentabilidade, resiliência urbana e gestão ambiental;

IV - propor medidas para replicação e institucionalização das SbN no âmbito do Município, no que couber.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersetorial de Soluções Baseadas na Natureza será composto por no mínimo, 2 (dois) membros, titular e suplente, representantes dos seguintes Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal:

I - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS;

II - Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR;

III - Defesa Civil de Salvador - CODESAL;

IV - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;

V - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;

VII - Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho Intersetorial de Soluções baseadas na Natureza será exercida pela SECIS, que prestará apoio técnico, administrativo e operacional para a consecução das atividades.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho, ora instituído, serão designados mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Intersetorial de Soluções baseadas na Natureza poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, especialistas e profissionais com conhecimento técnico específico para contribuir com os trabalhos.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho Intersetorial de Soluções baseadas na Natureza dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias de cada representante e será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Intersetorial de Soluções baseadas na Natureza reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, ou conforme demanda definida em cronograma operacional, de forma extraordinária.

Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação por igual período.

Art. 8º As intervenções de Soluções baseadas na Natureza previstas neste Decreto devem observar as diretrizes definidas do Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas - PMAMC.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretaria de Governo

IVAN EULER PEREIRA PAIVA

Secretário Municipal de Sustentabilidade,
Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PABLO SILVA SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 40.965 de 07 de novembro de 2025

Dispõe sobre o Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas – PMAMC do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador, e com fundamento na Lei Federal nº 12.187, 2009 e na Lei Municipal nº 8.915, de 2015, e

CONSIDERANDO a necessidade de internalização da Agenda 2030 das Nações Unidas e, em especial, do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 13) Ação Contra a Mudança Global do Clima, que exige a integração de medidas relativas às mudanças climáticas nas políticas, estratégias e planejamento municipal;

CONSIDERANDO os compromissos globais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – UNFCCC, na Contribuição Nacionalmente Determinada – NDC, no Acordo de Paris e na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO o diagnóstico de vulnerabilidade e risco climático, que aponta a necessidade urgente de medidas integradas de mitigação de Gases de Efeito Estufa (GEE) e de adaptação aos eventos extremos no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e integrar as políticas públicas para enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima, com foco na mitigação de emissões e na adaptação climática urbana, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, da Estratégia de Resiliência de Salvador e do Plano Salvador 500;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas – PMAMC (2020-2049) é o instrumento estratégico consolidado, resultante de estudos técnicos, essencial para o planejamento do desenvolvimento sustentável e resiliente do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas – PMAMC (2020-2049), como instrumento técnico-normativo de planejamento e gestão da ação climática no Município de Salvador.

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO
ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 2º O PMAMC tem por finalidade implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados da mudança do clima, orientando e integrando as políticas setoriais municipais à agenda climática, observando os seguintes objetivos:

I - reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE e alcançar a neutralidade de carbono até 2049;
II - fortalecer a resiliência da cidade diante dos riscos climáticos atuais e futuros;
III - promover justiça climática.

Art. 3º Constituem-se em eixos estratégicos de atuação PMAMC:

I - a Mitigação, compreendendo o conjunto de ações e estratégias destinadas à redução das emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE e ao aumento dos sumidouros de carbono no município para:

a) energia e eficiência energética;
b) transportes e mobilidade urbana sustentável;
c) resíduos sólidos e saneamento ambiental;
d) edificações e uso do solo urbano;
e) conservação e uso sustentável de áreas verdes e florestais.

II - a Adaptação, compreendendo as iniciativas e medidas adotadas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima para:

a) recursos hídricos e drenagem urbana;
b) zonas costeiras e áreas sujeitas a inundações ou erosão;
c) saúde pública e impactos climáticos na população;
d) infraestrutura urbana e serviços essenciais;
e) biodiversidade, áreas verdes e ecossistemas estratégicos.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DO PMAMC

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor do PMAMC, colegiado de caráter consultivo e intersetorial, com a finalidade de apoiar o órgão central no monitoramento da execução do PMAMC, em articulação com os demais Órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

§ 1º Cabe ao Órgão Central do Sistema Municipal Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMUMA presidir o Comitê Gestor do PMAMC.

§ 2º A composição e o funcionamento deste Comitê serão definidos em regulamento próprio.

§ 3º O Comitê Gestor do PMAMC poderá instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho temáticos e comitês de apoio, de caráter consultivo e temporário, com a finalidade de subsidiar as ações do PMAMC, com composição e funcionamento definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A participação como membro do PMAMC não será remunerada, constituindo serviço de relevante interesse público prestado ao Município.

§ 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes dos demais Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PMAMC

Art. 5º A implementação do Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas – PMAMC obedecerá aos seguintes eixos estruturantes, que orientam de forma estratégica e integrada as políticas públicas de resiliência e inclusão social no território municipal:

I - Salvador Inclusiva: Eixo destinado a consolidar a Justiça Climática como princípio orientador da ação municipal priorizando a redução de riscos e vulnerabilidades socioambientais e a ampliação da resiliência de comunidades e territórios mais expostos aos impactos climáticos;
II - Salvador Verde-Azul: Eixo que visa a conservação e restauração dos ecossistemas naturais, a valorização da biodiversidade e a integração de infraestruturas verdes e azuis ao planejamento urbano, fortalecendo os serviços ecossistêmicos;
III - Salvador Resiliente: Eixo que orienta o fortalecimento da capacidade adaptativa da cidade diante de ameaças climáticas, integrando gestão de riscos, infraestrutura resiliente e o uso de Soluções Baseadas na Natureza – SbN;
IV - Salvador de Baixo Carbono: Eixo que define a transição para uma economia de baixo carbono como vetor estratégico de desenvolvimento, promovendo a descarbonização dos setores de energia, transportes, resíduos e edificações com o objetivo de alcançar a neutralidade de carbono até 2049.

Parágrafo único. Os eixos estruturantes previstos neste artigo deverão orientar a priorização territorial e setorial das ações e projetos do PMAMC, salvaguardando coerência com os instrumentos de planejamento urbano, ambiental e econômico do Município e com os compromissos assumidos na Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) brasileira.

Art. 6º A execução do PMAMC poderá ser realizada com recursos:

I - do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, como mecanismo central de financiamento de programas, projetos, atividades ou ações voltadas à mitigação e adaptação do Município às mudanças climáticas;
II - de cooperação técnica nacional e internacional;
III - mecanismos econômicos e financeiros de incentivo à mitigação e adaptação;
IV - parcerias público-privadas, convênios e acordos de cooperação firmados com instituições públicas e privadas;
V - outras fontes pagadoras.

Art. 7º O Poder Executivo deverá garantir a participação social com o objetivo de subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e revisão do PMAMC, por meio de consultas públicas, audiências e processos participativos.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E REVISÃO DO PMAMC

Art. 8º O monitoramento do PMAMC será realizado, anualmente, por meio de indicadores específicos, a serem disponibilizados em plataforma digital de monitoramento, relatório e comunicação da ação climática local, com atualização anual, assegurando transparência, rastreabilidade, participação social e amplo acesso às informações pela sociedade.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do PMAMC coordenar a implementação e a operacionalização da plataforma referida no caput deste artigo, promovendo a integração dos indicadores específicos do PMAMC e a apresentação de relatórios bianuais de progresso das ações de mitigação e adaptação, em formato digital de acesso público.

§ 2º Os indicadores de monitoramento deverão permitir a mensuração de resultados e impactos das ações implementadas, possibilitando a avaliação de desempenho das políticas públicas de clima.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O PMAMC será revisado a cada 5 (cinco) anos, ou antes deste prazo quando ocorrer:

I - atualização do diagnóstico de risco climático ou novas evidências científicas relevantes;
II - alteração de compromissos nacionais ou internacionais que impliquem revisão de metas municipais;
III - solicitação do Comitê Gestor do PMAMC.

Parágrafo único. O Plano conterá metas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas de indicadores específicos que permitam o acompanhamento e a avaliação de seus resultados.

Art. 10. O Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas - PMAMC ficará disponível no sítio eletrônico: https://sustentabilidade.salvador.ba.gov.br/programas/.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 32.102, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretario de Governo

IVAN EULER PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA CONJUNTA CGM / SMED N° 02 / 2025

A Controladora Geral do Município e o Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Julgadora Final do 6º CONCURSO DE EXPRESSÃO LITERÁRIA E PROTAGONISMO CIDADÃO "A CIDADE SOMOS NÓS", divulgado por meio do EDITAL CONJUNTO CGM / SMED Nº 01/2025, publicado no DOM n. 9.097 de 26 de agosto de 2025, os seguintes servidores:

SERVIDOR	UNIDADE
ALBERTO LESSA MORAIS SILVA	CGM
ANA CLÁUDIA PINEIRO LIMA	CGM
INARACY RENILDES DO SACRAMENTO QUEIROZ	SMED
ISABELA SILVA CAVALCANTI GOMES	SMED
VANILDA ORNELLAS	SMED

Art. 2º A Comissão Julgadora Final observará as regras previstas no Edital Conjunto CGM / SMED Nº 01/2025 e deverá apresentar os resultados dos trabalhos até o dia 27 de novembro de 2025.

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 07 de novembro de 2025.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 23 / 2025

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, no período de 01 / 11 / 2025 a 30 / 11 / 2025, o servidor **MARCUS VINICIUS LEAL DE ANDRADE**, matricula 3023659, Advogado I em extinção, para responder pelo cargo em comissão de CHEFE DE NÚCLEO II, grau 54, do Núcleo de Apuração de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas e Tomada de Contas Especial, da Corregedoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, durante o afastamento do titular ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula 3153004, por motivo de férias.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de novembro de 2025.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 24 / 2025

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, desde 06 / 11 / 2025, por motivo de aposentadoria, a servidora **RAILDA GALEÃO GORDILHO SILVA**, matrícula 3010152, da função de confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Monitoramento da Aplicação de Recursos por Entidades Privadas, da Coordenadoria Central de Controle, da Controladoria Geral do Município.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de novembro de 2025.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 09:30h.

PROCESSO Nº 30962.2015
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 231.419-3
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA - OAB-BA Nº 14.754
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: NÊUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS, SÚMULA VINCULANTE 01 - CMT. ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE MATA ATLÂNTICA, NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU. REDUÇÃO DE 80% DO VALOR VENAL. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, bem como Súmula Vinculante 01 deste CMT, nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006. **2** - Não comprovou o Recorrente que o imóvel está inserido em Área de Preservação Permanente, ou existência de cobertura vegetal do bioma Mata Atlântica como definido no Decreto nº 29.100/2017, alterado pelos, Decreto 29.900/2018, Decreto nº 30.094/2018; Decreto nº 31.437/2019 e Decreto 36288/2022 - Seção II - Da Redução do Valor Venal Para os Terrenos. **RECURSO CONHECIDO E DESPORVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, §5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 07 de novembro de 2025

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 09:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 902202/2025
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 21.2025 - ISS
RECORRENTE: CHECK LIST COMUNICAÇÃO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: NICOLAI TRINDADE MASCARENHAS - OAB/BA Nº 22.386
RELATOR: LEONARDO VICENTE PEREIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ISS. AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. SUBITEM 10.08 DA LISTA DE SERVIÇOS. EMPRESA INSCRITA NO SIMPLES NACIONAL QUE ULTRAPASSOU LIMITE DE FATURAMENTO ANUAL. OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NÃO COMPROVADA. SÚMULA VINCULANTE Nº 31 INAPLICÁVEL. METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO ADEQUADA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESPEITADOS. TEMA 1.184 do STF E RESOLUÇÃO Nº 547 NÃO SE APLICAM. RECURSO DESPROVIDO. 1. A empresa exerce atividades de agenciamento de publicidade e propaganda e está sujeita ao ISS, conforme subitem 10.08 da Lista de Serviços. **2.** Empresa inscrita no Simples Nacional que ultrapassou o limite de faturamento anual deve observar a legislação municipal para recolhimento do ISS no exercício subsequente, inclusive a alíquota. **3.** Não comprovada a alegação de mera locação de bens móveis, sendo inaplicável a Súmula Vinculante nº 31 do STF, pois o objeto da NFL se restringe aos valores declarados pelo próprio contribuinte nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas ISS Próprio tributadas, exclusivamente, no subitem 10.08. **4.** Fiscalização realizada em conformidade com a legislação, sem violação ao contraditório e ampla defesa, sendo disponibilizados os prazos legais para produção de provas, o que não ocorreu. **5.** O Tema 1.184 do STF não se aplica aos processos administrativos fiscais, tampouco limita o lançamento tributário, devendo ser interpretado em conjunto com a Resolução 547/24, observando os cumulativos requisitos exigidos. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E O LANÇAMENTO DO ISS INDICADO NA NFL. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 902207/2025
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 20.2025 - ISS
CONTRIBUINTE: CHECK LIST COMUNICAÇÃO LTDA
AUDITOR FISCAL: RICARDO MARIANO DE FARO SALMERON
ADVOGADO: NICOLAI TRINDADE MASCARENHAS - OAB/BA Nº 22.386
RELATOR: LEONARDO VICENTE PEREIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ISS. AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. SUBITEM 10.08 DA LISTA DE SERVIÇOS. EMPRESA INSCRITA NO SIMPLES NACIONAL QUE ULTRAPASSOU LIMITE DE FATURAMENTO ANUAL. OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NÃO COMPROVADA. SÚMULA VINCULANTE Nº 31 INAPLICÁVEL. METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO ADEQUADA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESPEITADOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A empresa exerce atividades de agenciamento de publicidade e propaganda está sujeita ao ISS, conforme subitem 10.08 da Lista de Serviços. **2.** Empresa inscrita no Simples Nacional que ultrapassou o limite de faturamento anual deve observar a legislação municipal para recolhimento do ISS no exercício subsequente, inclusive a alíquota. **3.** Não comprovada a alegação de mera locação de bens móveis, sendo inaplicável a Súmula Vinculante nº 31 do STF, pois o objeto da NFL se restringe aos valores declarados pelo próprio contribuinte nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas ISS Próprio tributadas, exclusivamente, no subitem 10.08. **4.** Fiscalização realizada em conformidade com a legislação, sem violação ao contraditório e ampla defesa, sendo disponibilizados os prazos legais para produção de provas, o que não ocorreu. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO DA NFL. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 902197/2025
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 22.2025 - ISS
RECORRENTE: CHECK LIST COMUNICAÇÃO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: NICOLAI TRINDADE MASCARENHAS - OAB/BA Nº 22.386

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RELATOR: LEONARDO VICENTE PEREIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ISS. AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. SUBITEM 10.08 DA LISTA DE SERVIÇOS. EMPRESA INSCRITA NO SIMPLES NACIONAL. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO ISS. ALEGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NÃO COMPROVADA. SÚMULA VINCULANTE Nº 31 INAPLICÁVEL. METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO ADEQUADA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESPEITADOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A empresa exerce atividades de agenciamento de publicidade e propaganda e está sujeita ao ISS, conforme subitem 10.08 da Lista de Serviços. **2.** Empresa inscrita no Simples Nacional durante o período fiscalizado que apresentou divergências entre os valores declarados nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos e os valores declarados no PGDAS-D do Simples Nacional, ensejando cobrança da diferença do ISS não recolhido. **3.** Não comprovada a alegação de mera locação de bens móveis, sendo inaplicável a Súmula Vinculante nº 31 do STF, pois o objeto da NFL se restringe aos valores declarados pelo próprio contribuinte nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas ISS Próprio tributadas, exclusivamente, no subitem 10.08. **4.** Fiscalização realizada em conformidade com a legislação, sem violação ao contraditório e ampla defesa, sendo disponibilizados os prazos legais para produção de provas, o que não ocorreu. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO DA NFL. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, §5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 07 de novembro de 2025

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CONVITE

RECORRENTE	**SOCICAM NAUTICA E TURISMO LTDA**
PROCESSO Nº	929.350/2025
INSCRIÇÃO Nº	63.740-8
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO(S)	ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO (OAB/SP 146.997); ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA (OAB/SP 156.817), MILA MESQUITA DE SOUZA (OAB/BA 41.336) E YASMIM MAIA TELES SILVEIRA (OAB/BA 81.652).
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A TRANSFORMAÇÃO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2024 DE DIGITAL, TOMBADO SOB O Nº 234264/2024, EM PROCESSO FÍSICO, TOMBADO PELO NÚMERO ACIMA, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H) -, PARA VISTA E CONHECIMENTO. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ PROCESSADO E JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 07 de novembro de 2025.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1319/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 35.609/2022, observando o art. 257 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital 80990/2025,

RESOLVE:

Colocar à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, o empregado da COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DE SALVADOR - COGEL, ELMAR PLANZO DOS SANTOS, matricula 3077518.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 06 de novembro de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
40843/2024	SMED	ANA VALERIA DE SÁ SANTANA
135574/2025	SMS	CRISTINA MARIA ANDRADE GOMES
239123/2024	SMED	RITA DE CASSIA NUNES E NUNES

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
129936/2025	SMS	DORALICE SILVA NETA
159057/2025	SMS	ANDRÉ LUIS PACHECO DOS SANTOS
186998/2025	SMS	ADISON SANTOS DA CONCEIÇÃO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 07 de novembro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 917/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às Unidades Escolares tempo hábil para conclusão e envio da documentação referente à prestação de contas do segundo semestre do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana - PDDES, de modo a garantir a plena observância das normas de execução e controle do referido programa;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, **até o dia 17 de novembro de 2025**, o prazo para apresentação da **prestação de contas referente ao segundo semestre de 2025** do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana - PDDES, inicialmente estabelecido no período de **1º a 10 de novembro de 2025**, conforma Portaria N º 027/2025.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições relativas aos procedimentos e critérios para apresentação e análise das prestações de contas, conforme normas vigentes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 07 de novembro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 460/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, com escopo nos ditames da Lei nº 8.631/2014, regulamentada pelo Decreto nº 28.232/2016, e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 449/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão será composta pelos seguintes servidores:

Flávia Cruz Kitahara - matrícula nº 3090847, que a presidirá;
Camilla Cumming Vieira da Silva, matrícula nº 3122914;
Jurandir de Antão Costa, matrícula nº 3137835; e
Rosana Santos Sousa, matrícula nº 3079372.

§ 1º Fica designada a servidora Camilla Cumming Vieira da Silva, matrícula nº 3122914, para exercer a presidência da Comissão nos impedimentos legais e afastamentos temporários do presidente titular.

Art. 2º Mantêm-se inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 449/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 07 de novembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

Conselho Municipal de Saúde de Salvador - CMSSSA

RESOLUÇÃO CMS Nº 14/2025

Aprova Ad Referendum a emissão de parecer favorável à proposta oriunda da Emenda Parlamentar Individual, na modalidade Transferência Especial nº 202544080017, para a aquisição de insumos voltados às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e ao rastreamento do câncer do colo do útero, visando ao fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção de agravos no âmbito da Atenção Primária.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Salvador, no uso de suas atribuições:

I. Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre as diretrizes e o controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme disposto no art. 1º, §2º, da Lei nº 8.142/1990;

II. Considerando o disposto nos Artigos 14-A, 35 e 36 da Lei Federal nº 8.080/1990, que tratam da organização, direção e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a observância das regras técnicas e administrativas no planejamento e execução das ações e serviços públicos de saúde;

III. Considerando a solicitação de emissão de Resolução Ad Referendum referente à proposta oriunda de Emenda Parlamentar Individual, na modalidade Transferência Especial nº 202544080017, destinada ao Município de Salvador;

IV. Considerando que a Portaria Conjunta MF/MGI nº 15/2025 e o cronograma de execução das emendas individuais - 2º ciclo de 2025 estabelecem prazos exíguos e condicionam a liberação dos recursos à apresentação de parecer prévio da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), exigindo deliberação imediata deste Conselho;

V. Considerando que a referida emenda parlamentar, no valor de R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), destina-se à aquisição de insumos para Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e para o rastreamento do câncer do colo do útero, ações estratégicas para a promoção da saúde, prevenção de agravos e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no município; e,

VI. Considerando a importância das Práticas Integrativas e Complementares (PICS) como ferramentas de cuidado ampliado e promoção do bem-estar, bem como o papel fundamental das ações de rastreamento do câncer do colo do útero na redução da morbimortalidade feminina e no alcance das metas da política municipal de saúde;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Ad Referendum a emissão de parecer favorável à proposta oriunda da Emenda Parlamentar Individual, na modalidade Transferência Especial nº 202544080017, no valor de R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), destinada ao Município de Salvador, para a aquisição de insumos voltados às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e ao rastreamento do câncer do colo do útero, visando ao fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção de agravos no âmbito da Atenção Primária.

Art. 2º Esta Resolução será submetida à apreciação e homologação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Salvador na próxima reunião ordinária.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CMS nº 11, de 11/09/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 30/09/2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 07 de novembro de 2025.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA Nº 14/2025

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde de Salvador

RESOLUÇÃO CMS Nº 15/2025

Aprova Ad Referendum a emissão de parecer favorável à proposta oriunda da Emenda Parlamentar Individual, na modalidade Transferência Especial nº 202544080017, destinada ao Município de Salvador, para aquisição de equipamentos a serem incorporados ao Hospital Municipal de Salvador - HMS (CNES 9443665).

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Salvador, no uso de suas atribuições:

I. Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre as diretrizes e o controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme disposto no art. 1º, §2º, da Lei nº 8.142/1990;

II. Considerando o disposto nos Artigos 14-A, 35 e 36 da Lei Federal nº 8.080/1990, que tratam da organização, direção e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a observância das regras técnicas e administrativas no planejamento e execução das ações e serviços públicos de saúde;

III. Considerando a solicitação de emissão de Resolução Ad Referendum referente à proposta oriunda de Emenda Parlamentar Individual, na modalidade Transferência Especial nº 202544080017, destinada ao Município de Salvador;

IV. Considerando que a referida emenda tem por objeto a aquisição de aparelhos de raio-X e ultrassonografia, equipamentos essenciais para a ampliação da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, especialmente no âmbito do Hospital Municipal de Salvador - HMS (CNES 9443665);

V. Considerando que a incorporação desses equipamentos contribuirá para o fortalecimento das linhas de cuidado, a redução de encaminhamentos desnecessários e o aumento da resolutividade dos serviços de saúde, notadamente nas áreas de atenção especializada e de urgência e emergência;

VI. Considerando que a proposta envolve o montante de R$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), a ser destinado para a aquisição dos referidos equipamentos; e,

VII. Considerando os prazos exíguos estabelecidos no cronograma de execução das emendas individuais - 2º ciclo de 2025 e na Portaria Conjunta MF/MGI nº 15/2025, que condicionam a liberação dos recursos à apresentação de parecer prévio da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), exigindo deliberação imediata deste Conselho para viabilizar o cumprimento das etapas técnicas e administrativas previstas;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Ad Referendum a emissão de parecer favorável à proposta oriunda da Emenda Parlamentar Individual, na modalidade Transferência Especial nº 202544080017, destinada ao Município de Salvador, no valor de R$ 693.000,00, para aquisição de aparelhos de raio-X e ultrassonografia, a serem incorporados ao Hospital Municipal de Salvador - HMS (CNES 9443665).

Art. 2º Esta Resolução será submetida à apreciação e homologação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Salvador na próxima reunião ordinária.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CMS nº 10, de 11/09/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 30/09/2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 07 DE novembro de 2025.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA Nº 15/2025

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde de Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 256/2025

O Subsecretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Designar, a partir de 12/11/2025 a 21/12/2025, a servidora Maria das Graças Queiroz Bacelar matrícula, nº 3085642, ocupante de Função de Confiança de Chefe de Setor B, grau 63, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gestor de Fundo II, grau 55, por motivo de férias da titular Ana Cristina Anes de Jesus, matrícula 3171348.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTE E LAZER, em 07 de novembro de 2025.

DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO
Subsecretário

PORTARIA 257/2025

A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, vinculada a Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando que a Secretaria da Fazenda do Município de Salvador (SEFAZ) atestou a regularidade fiscal do projeto abaixo destacado;

Considerando o art. 3º da PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024, publicada no DOM nº 8.726 de 20 de março de 2024;

Informar que o contribuinte incentivador abaixo se encontra apto para a realização do desembolso das despesas do projeto inscrito no Programa de Incentivos ao Esporte - Viva Esporte:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR	CNPJ	PROCESSO	PROPONENTE	EDITAL
DENTALTOP ODONTOLOGIA LTDA	40.715.013/0001-25	200071/2025	FELIPE BRITO DE SENNA (CPF: 838.XXX.XXX - 53)	001/2024
HOTEL BAHIA DO SOL LTDA	13.568.985/0001-06	200186/2025	GABRIELA LEPIKSON DE CARVALHO (CPF: 078. .XXX.XXX - 70)	001/2024
BAHIA MARINA LTDA ALDEIOTTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.444.591/0001-38 13.800.859/0001-27	198413/2025	LUCA DE LIMA VILLAROEL (CPF: 868. .XXX.XXX - 33)	001/2024
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS 4º OFÍCIO	15.170.054/0001-72	212100/2025	RAFAELA UZEDA DOVAL SILVA GORDO (CPF: 112.XXX. XXX-44)	001/2024
SMS ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS SMS ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	03.528.489/0013-09 03.528.489/0007-52	161045/2025	GABRIELA SIQUEIRA BALLALAI DE CARVALHO (CPF: 095. XXX.XXX-17)	001/2024
DNA - CENTRO LABORATORIAL DE GENETICA E BIOLOGIA MOLECULAR LTDA	00.912.031/0001-19	197297/2025	REDE GERAL DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.241.186/0001-82)	003/2024

§1º Conforme PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024, o contribuinte incentivador deve apresentar à CAPE a devida comprovação do desembolso do projeto.
§2º Comprovado e aprovado o desembolso, a CAPE emitirá carta de ISENÇÃO DE ISS e encaminhará à SEFAZ para fins de abatimento do ISS. Na hipótese de desembolso parcial, a SEFAZ promoverá o abatimento de acordo com o valor do desembolso.

Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, em 07 de novembro de 2025.

RAFAEL CARDOSO SEARA
membro CAPE

TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA
membro CAPE

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD

RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS NO EDITAL 01/2025

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Edital COMAD Nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1 - Divulgar o resultado final dos habilitados no processo de seleção dos representantes da Sociedade Civil (Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas) para recomposição do quadro de conselheiros (as) do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	RESULTADO
REDE BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS E REDUÇÃO DE DANOS - REDUC	HABILITADA
INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE	HABILITADA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em 07 de novembro de 2025.

EUVALDO JORGE MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

Conselho Municipal do Idoso - CMI

RESOLUÇÃO CMPI Nº 028/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.760/2005,

Considerando o ofício das Obras Sociais Irmã Dulce OSID, CE Sup. 230 / 2025, datado de 03 de julho de 2025, contendo as comprovações referentes à destinação dos recursos captados por meio das Declarações de Imposto de Renda do exercício de 2024, com recolhimento efetivado via DARF em 2025.

Considerando a solicitação de aprovação para a aplicação do montante captado, no valor de R$ 653.718,36 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), a ser destinado ao projeto de Requalificação do Centro de Geriatria e Gerontologia Júlia Magalhães-CGGJM.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade em Assembleia Ordinária do dia 23 de outubro de 2025, conforme parecer favorável da Câmara Técnica Orçamento e Finanças, a utilização do valor captado de R$ 653.718,36 para o projeto de Requalificação do Centro de Geriatria e Gerontologia Júlia Magalhães-CGGJM aprovado através da Resolução CMI 010/2022, datado de 27 de setembro de 2022.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR, em 23 de outubro de 2025.

MARIA CONSTANÇA CARNEIRO GALVÃO
Vice-Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 319/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-13651/2025 de 24/10/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à LATASA GARIMPEIRO URBANO NORDESTE COMÉRCIO DE METAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.263.325/0006-28, **Licença de Alteração nº 2025-SEDUR/CLA/LA 004 à Licença Ambiental Unificada 2025-SEDUR/CLA/LU-078**, publicada no DOM nº 9.127, em 07 de outubro de 2025, Portaria nº 260/2025, através do PR 5911000000-6416/2025 **válida até 07/10/2029, para operação da atividade de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicas, com aumento da capacidade de processamento de 140 t/dia, e inclusão das atividades de reciclagem de papel, papelão e similares, vidro e materiais plásticos, com capacidade instalada de 184 t/dia**, localizada na Rodovia BR-324, nº 11.203, Valéria, sob coordenadas geográficas 12° 52' 55.63" S, 38° 26' 6.846" O; 12° 52' 56.60" S, 38° 26' 7.574" O; 12° 52' 58.96" S, 38° 26' 5.214" O; 12° 52' 58.11" S, 38° 26' 4.440" O. (Datum Sirgas 2000), mantendo-se o prazo de validade e mediante o cumprimento dos condicionantes, já estabelecidos na autorização original e abaixo transcritos:
I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações durante vigência da licença;

II. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do PGRS substanciado com a descrição do manejo dos resíduos Classe I (lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, estopas contaminadas com óleo ou graxa, EPIs contaminados, óleo usado e/ou contaminado, embalagens de óleo lubrificante e graxa, entre outros) e Classe II (plástico, papel, sucatas metálicas não aproveitadas no processo produtivo, entre outros), e em atendimento à Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, anexando-os ao referido relatório de execução do PGRS;

III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e sempre que se tratar dos resíduos no sistema de logística reversa, adotar o referido procedimento. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IV. Destinar os resíduos perigosos (Classe I), apenas para empresas licenciadas para o transporte, tratamento e destinação final desses resíduos. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Garantir que o armazenamento temporário de todos os resíduos sólidos gerados na empresa atenda aos requisitos das ABNTs NBRs 12.235:1992 e NBR 11.174:1990, armazenando-os separadamente, principalmente em casos de resíduos perigosos e não perigosos, em baias e/ou coletores devidamente sinalizados quanto ao tipo/classe dos resíduos, sobre piso impermeabilizado, em local coberto e ventilado;

VI. Receber e/ou adquirir motores, máquinas, tanques, tambores, entre outros equipamentos oriundos de desativação industrial, após a devida descontaminação, mantendo em seus arquivos a documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VIII. Adotar medidas de controle de ruídos, cumprindo as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos no empreendimento;

IX. Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB), o Termo de Viabilidade de Localização - TVL, o Plano de Emergências Ambientais - PEA, o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP, informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitrá-los e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

X. Realizar a limpeza periódica da fossa séptica, com frequência adequada para garantir sua eficiência. Apresentar, anualmente, o comprovante de limpeza;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, executado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários, apresentando, anualmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Apresentar, anualmente, certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado pelo responsável técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de novembro de 2025

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 61 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projetos habilitados:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
21227	LUCIANO MARTINS DA SILVA	BAÚ DE HISTÓRIAS NAS ESCOLAS	"BAÚ DE HISTÓRIAS NAS ESCOLAS" É UM PROJETO DE APRESENTAÇÕES DE MUSICAL INFANTIL EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE SALVADOR. O ESPETÁCULO REÚNE CONTOS DA LITERATURA INFANTIL DE ORIGENS EUROPEIA, INDÍGENA E AFRICANA, PROMOVENDO O ACESSO À CULTURA E À DIVERSIDADE. SERÃO REALIZADAS 20 APRESENTAÇÕES, VOLTADAS PARA CRIANÇAS, EDUCADORES E COMUNIDADE, FORTALECENDO A FORMAÇÃO CULTURAL E O VÍNCULO COM A ANCESTRALIDADE.
21212	FABIANA SANTOS MILHAS	"VOZES ANCESTRAIS: CONTOS E SABERES AFRICANOS"	O PROJETO VALORIZA A CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA POR MEIO DA CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS E TEATRO, INSPIRADO NA TRADIÇÃO DOS GRIÔS. SERÃO REALIZADAS CONTAÇÕES E OFICINAS EM ESCOLAS PÚBLICAS, VOLTADAS A CRIANÇAS, JOVENS E EDUCADORES. A PROPOSTA CONTRIBUI PARA A LEI 10.639/03 E PROMOVE O RECONHECIMENTO DAS MATRIZES AFRICANAS NA CULTURA BRASILEIRA. A EQUIPE É FORMADA POR CAROL ALVES, FABIANA MILHAS E LUCIANO MARTINS.

21251	KATARINA MALIARENKO	BEATRIZ SENA E A CADÊNCIA AFRO LATINA	FOMENTAR A PRODUÇÃO E O ACESSO À CULTURA COM UMA BANDA INSTRUMENTAL INDEPENDENTE. CONTEMPLA GRAVAR DE 4 COMPOSIÇÕES AUTORAIS COM VIDEOCLIPES QUE VALORIZEM A IDENTIDADE DO GRUPO; UM SHOW E UMA AÇÃO FORMATIVA E SOCIAL COM OFICINA DE PERCUSSÃO AOS RESIDENTES DO ABRIGO D. PEDRO II PARA ESTIMULAR A EXPRESSÃO MUSICAL, O BEM-ESTAR E A INCLUSÃO CULTURAL DOS IDOSOS. A PROPOSTA INTEGRA CRIAÇÃO, CIRCULAÇÃO E FORMAÇÃO, FORTALECE O CENÁRIO MUSICAL LOCAL E PROMOVE O ACESSO À ARTE EM ESPAÇOS NÃO CONVENCIONAIS
20880	MATHEUS ROCHA SILVA	MÃES ATÍPICAS	MÃES ATÍPICAS É UM DOCUMENTÁRIO DE CURTA-METRAGEM QUE ACOMPANHA MULHERES DE SALVADOR QUE CRIAM FILHOS COMDEFICIÊNCIA. ENTRE O CUIDADO, O TRABALHO E O ATIVISMO, O FILME REVELA COMO CADA UMA TRANSFORMA DOR EM FORÇA E LUTA EM POESIA. ATRAVÉS DE DEPOIMENTOS, IMAGENS DO COTIDIANO, E COSTURADO PELA LEITURA DE UMA CARTA COLETIVA, O DOCUMENTÁRIO PROPÕE UMA NARRATIVA SENSÍVEL SOBRE MATERNIDADE, RESISTÊNCIA E AUTONOMIA, DESTACANDO O PROTAGONISMO E A HUMANIDADE DESSAS MULHERES EXTRAORDINÁRIAS.
20972	UMBU CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA	LÍNGUA DE LADEIRA	TRATA-SE DE ESPETÁCULO TEATRAL EM FORMATO DE STAND UP, NO QUAL O ATOR SULIVÃ BISPO APRESENTA AO PÚBLICO QUATRO PERSONAGENS DE MUITA IDENTIFICAÇÃO COM A POPULAÇÃO NEGRA SOTEROPOLITANA: MAINHA, KOANZA, JOSAFÁ E DENILSON. LEVARÁ À PLATEIA, COM MUITO HUMOR, DEBATE SOBRE O COTIDIANO DO POVO PRETO E PERIFÉRICO DE SALVADOR. CADA UM EM SEU CENÁRIO ESPECÍFICO, AOMESMO TEMPO QUE SUAS HISTÓRIAS SE CRUZAM,

21251	KATARINA MALIARENKO	BEATRIZ SENA E A CADÊNCIA AFRO LATINA	FOMENTAR A PRODUÇÃO E O ACESSO À CULTURA COM UMA BANDA INSTRUMENTAL INDEPENDENTE. CONTEMPLA GRAVAR DE 4 COMPOSIÇÕES AUTORAIS COM VIDEOCLIPES QUE VALORIZEM A IDENTIDADE DO GRUPO; UM SHOW E UMA AÇÃO FORMATIVA E SOCIAL COM OFICINA DE PERCUSSÃO AOS RESIDENTES DO ABRIGO D. PEDRO II PARA ESTIMULAR A EXPRESSÃO MUSICAL, O BEM-ESTAR E A INCLUSÃO CULTURAL DOS IDOSOS. A PROPOSTA INTEGRA CRIAÇÃO, CIRCULAÇÃO E FORMAÇÃO, FORTALECE O CENÁRIO MUSICAL LOCAL E PROMOVE O ACESSO À ARTE EM ESPAÇOS NÃO CONVENCIONAIS
24085	PRAS CABECAS PRODUCAO DE ARTE LTDA	ELENCO NEGRO	O ELENCO NEGRO É UM CADASTRO QUE CONECTA ATORES NEGROS DA REGIÃO AO MERCADO AUDIOVISUAL, CRIANDO CANAIS DIRETOS DE COMUNICAÇÃO E AMPLIANDO SUA VISIBILIDADE. O PROJETO FOI CRIADO EM 2021 E AGORA EVOLUI PARA UMA PLATAFORMA QUE FORTALECE A INTERAÇÃO ENTRE PRODUTORES, ELENCO, AUTORES, DIRETORES E ATORES. ALÉM DO CADASTRO, O ELENCO NEGRO INCLUI OFICINAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, UM PROGRAMA DE AMADRINHAMENTO E UM EVENTO DE LANÇAMENTO, CONSOLIDANDO-SE COMO UM ESPAÇO DE FORTALECIMENTO PROFISSIONAL.
20491	PRAS CABECAS PRODUCAO DE ARTE LTDA	O PROJETO CDF - CINEMA DO FUTURO	O PROJETO CDF - CINEMA DO FUTURO AMPLIA O ACESSO DE JOVENS HISTORICAMENTE DISCRIMINADOS AO CINEMA, COM FOCO EM PESSOAS NEGRAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL. PROMOVE FORMAÇÃO ANTIRRACISTA POR MEIO DE OFICINAS, VISITAS PROFISSIONAIS E PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM. OS ENCONTROS SÃO PRESENCIAIS EM SALVADOR, SEMANAIS E GRATUITOS, TOTALIZANDO 60 HORAS, ABORDANDO FUNÇÕES NO SET E EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS DOS INSTRUTORES.
20734	COLETIVO CULTURAL EGBE IFA OMI EWE MIMO	MÍDIA LOOCA	O MÍDIA LOOCA É UM ESPAÇO CULTURAL COLABORATIVO CRIADO NO BAIRRO DO NORDESTE DE AMARALINA, SALVADOR (BA), QUE PROMOVE INCLUSÃO SOCIAL, CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL, MÚSICA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA. O PROJETO OFERECE CURSOS, OFICINAS E ATIVIDADES CULTURAIS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO CRIATIVO, BEM-ESTAR E FORTALECIMENTO DA COMUNIDADE LOCAL.

2. Projeto inabilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	JUSTIFICATIVA
20995	ASSOCIACAO BENEFICENTE, SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA TODOS POR UM SO OBJETIVO	REVIRANDO MEUS RETALHOS	DE ACORDO COM O EDITAL DO PROGRAMA VIVA CULTURA, CONSTITUI REQUISITO PARA A INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS A COMPROVAÇÃO DE EFETIVA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO HÁ, NO MÍNIMO, DOIS ANOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR. ASSIM, ORGANIZAÇÕES COM CNPJ CONSTITUÍDO HÁ MENOS DE DOIS ANOS NÃO ATENDEM A ESSE CRITÉRIO E, PORTANTO, NÃO PODEM SE INSCREVER COMO PESSOA JURÍDICA NO PRESENTE EDITAL.

3. Projeto aprovado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
18287	REDE MAIS LTDA	INNPULSE FORUM 2025	O INNPULSE FORUM 2025 É UM EVENTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO FOCADO EM FORTALECER O ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO NA BAHIA, NORDESTE E BRASIL. O EVENTO CONECTA STARTUPS, MPES, GRANDES EMPRESAS, INVESTIDORES E ACADEMIA, PROMOVENDO O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL. INCLUI PALESTRAS, RODADAS DE NEGÓCIOS, A COMPETIÇÃO INTERNACIONAL DE STARTUP, PRÊMIO INNPULSE BAHIA QUE CONTEMPLA A CATEGORIA DE ECONOMIA CRIATIVA, ALÉM DE ATRAÇÕES E EXPOSIÇÕES CULTURAIS.

Salvador, 07 de novembro de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA CONJUNTA Nº 316/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB e o PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.820, de 27/06/2024, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 006/2025, de 29/10/2025, publicado no DOM nº 9.144 de 31/10/2025.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.451.0008.100300 - Transporte Seguro e Confortável - Implantação e Revitalização de Equipamentos Públicos de Transporte, para a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, para serviços de implementação de infraestrutura de mobilidade visando a expansão e adequação de Passeios Públicos, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Empresa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, Gabinete da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador, em 03 de novembro de 2025.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

VÍRGILIO TEIXEIRA DALTRO
Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

ANEXO A PORTARIA Nº 316/2025

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:

53000 – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB

531010 – UG FMMU – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU

53100 – FMMU - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana

UNIDADE DESTINO:

56000 – Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN

567002 – UG DESAL – Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL

56702 - DESAL – Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

Valores em R$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.451.0008.100300	33.90.39	2.753.3	150.000
26.451.0008.100300	33.90.39	1.759.3	76.000
TOTAL			**226.000**

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 295/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres. O projeto apresentado, refere-se à implantação de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), com extensão aproximada de 625 m, com objetivo de fornecer Gás natual ao Bairro de Cassange, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na **Avenida Senhor do Bonfim, Vias Coletora ll (VC-ll) no Bairro de Cassange**, Solicitação feita, através do Processo SEDUR nº 8.593-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias para implantação de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), com extensão aproximada de 625 m, com objetivo de fornecer Gás natual ao Bairro de Cassange, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios-fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 16h30.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 16h30min, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, apresentando o cronograma de execução, nos processos, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 8.593-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 13 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 296/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), diâmetro de 32 mm, com extensão de 3,80 m, do Empreendimento Churrascaria do Bairro, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na **Rua Marquês de Maricá, nº 93, Vias Coletora ll (VC-ll) no Bairro de Pau Miúdo**, Solicitação feita, através do Processo SEDUR nº 9.083-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias para execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), diâmetro de 32 mm, com extensão de 3,80 m, do Empreendimento Churrascaria do Bairro, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios-fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período noturno, nos horários compreendidos entre 20h30 e 05h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05h00, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, apresentando o cronograma de execução, nos processos, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 9.083-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 13 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 297/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), diâmetro de 32 mm, com extensão de 4,80 m, do Empreendimento Vila Infância Educação Infantil, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na **Rua da Gratidão, nº 10, Vias Coletora II (VC-II) no Bairro de Piatã**, Solicitação feita, através do Processo SEDUR nº 9.085-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias para execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), diâmetro de 32 mm, com extensão de 4,80 m, do Empreendimento Vila Infância Educação Infantil, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios-fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 16h30.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 16h30min, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, apresentando o cronograma de execução, nos processos, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 9.085-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 13 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 309/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), com extensão total aproximada de 1,80 m, sob o uso método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na **Rua Almirante Barroso, Vias Coletora II (VC-II) no Bairro do Rio Vermelho**, Solicitação feita, através do **Processo SEDUR nº 4.297-2025**, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias para execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), com extensão total aproximada de 1,80 m, sob o uso método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios-fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários compreendidos, entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 16h30.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17h00, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **01 (um) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Parágrafo Único - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **01 (um) Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, apresentando o cronograma de execução, nos processos, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 4.297-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 29 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 310/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), com extensão total aproximada de 1.050 metros, sob o uso método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na **Rua Boquira, Rua Av. Central, Rua Canudos, Rua Ipupiara, Vias Coletora ll (VC-ll), no Bairro de Jardim das Margaridas**, Solicitação feita, através do **Processo SEDUR nº 9.969-2025**, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias para execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), com extensão total aproximada de 1.050 metros, sob o uso método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios-fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários compreendidos, entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 16h30.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 16h30min, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Parágrafo Único - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, apresentando o cronograma de execução, nos processos, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 9.969-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 29 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 311/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), diâmetro de 63 mm, com extensão de 135,50 m, do Empreendimento Casas Conceito, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na **Rua da Misericórdia, nº 03, Vias Coletora I (VC-l) no Centro**, Solicitação feita, através do **Processo SEDUR nº 11.309-2025**, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias para execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), diâmetro de 63 mm, com extensão de 135,50 m, do Empreendimento Casas Conceito, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios-fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período noturno, nos horários compreendidos, entre 20h30 e 05h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05h00, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Parágrafo Único - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, apresentando o cronograma de execução, nos processos, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 11.309-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 29 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984
LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA (para momento oportuno)

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
222058/2025	MURILLO MOREIRA BASTOS	3°
221114/2025	ZEZITO DE SOUZA SANTOS	3°
216263/2025	SILAS RODRIGUES CERQUEIRA	3°

Salvador, 07 de novembro de 2025.

TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS
Coordenadora Administrativa

Guarda Civil Municipal - GCM

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDO (para momento oportuno)

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
123633/2025	ANTONIO CARLOS BATISTA JUNIOR	3110745	3º
164273/2025	LEONARDO SENA SANTA CRUZ	3100749	2º E 3º
164857/2025	CILAS FAGUNDES FERREIRA	3102755	3º
166772/2025	HUGO MAGNO SILVA DE ALMEIDA	3102153	3º
166909/2025	MONISE MACHADO LOPES	3100493	3º
166943/2025	EDILSON DE SOUZA SANTOS	3100462	3º
167836/2025	ALEXSANDRO SANTANA DA SILVA	3107619	3º
168801/2025	ANDRE SANTANA DE ANDRADE	3100748	3º
168918/2025	SERGIO REGO MOACYR	3106470	1º
168935/2025	GERCIVALDO ROSARIO DE JESUS	3101854	3º
171633/2025	VALNISIO DE OLIVEIRA	3100894	3º
173432/2025	CINTIA ALVES DOS SANTOS	3100941	2º
174114/2025	LUIZ HENRIQUE SILVA BORGES	3102005	2º
174265/2025	ALESSANDRA SANTOS DIAS	3100960	3º
174367/2025	LEANDRO SANTOS DA ANUNCIACAO	3100500	3º
175059/2025	ISAAC ARAGAO SANTOS	3101520	3º
179013/2025	ANDRE SILVA DOS SANTOS	3102612	3º
181262/2025	JADISON OLIVEIRA SILVA	3101831	3º
182409/2025	THIAGO RABELLO DE OLIVEIRA	3102203	3º
183373/2025	TIAGO BITTENCOURT DE JESUS	3101650	3º

Salvador, 07 de Novembro de 2025.

RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS
Gerente Administrativo-Financeiro.

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, em conformidade com o art. 75, inciso II, § 3° da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação:

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 206875/2025 - SEMGE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS ROLÔ, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DE SALVADOR/FUMPRES, com recebimento de eventuais Propostas Comerciais no prazo de 03 (dias) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: propostacadsemge.pms@gmail.com até a data 13/11/2025.

O Aviso e/ou Termo de Referência da Dispensa de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 07 de novembro de 2025

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo - CAD/SEMGE

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL retifica a publicação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N º 90045/2025** publicado no DOM 04/09/2025.

ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90045/2025 - PROC: 232367/2024 - SEMGE, cujo objeto é a **elaboração para registro de preços para aquisição de ÁLCOOL.**

LICITANTES	LOTES	VALOR (R$)
BQS DISTRIBUIDORA LTDA PE	01	R$ 1.291.648,57
MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA BA	02	R$ 206.156,95

LEIA- SE: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90045/2025 - PROC: 232367/2024 - SEMGE, cujo objeto é a **elaboração para registro de preços para aquisição de ÁLCOOL.**

LICITANTES	LOTES	VALOR (R$)
BQS DISTRIBUIDORA LTDA PE	01	R$ 1.291.648,57
MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA BA	02	R$ 206.137,56

Salvador, 07 de novembro de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

RESULTADO DE SELEÇÃO INTERNA

VENCEDOR: **BTS Comunicação Ltda**

OBJETO: Conceituação e criação de campanha SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS 2025 - PUP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº12. 232/2010. Decreto Municipal nº21. 539/2011.

LÍLIA LOPES
Diretora de Publicidade e Comunicação Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

A Comissão de Contratação da SEMIT, designada pelas Portarias nº 031/2025 e 035/2025, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada PUBLICAÇÃO do Aviso de Dispensa de licitação 006/2025:

PROCESSO ELETRÔNICO SEMIT | Nº 187472/2025

OBJETO: aquisição de duas cafeteiras elétricas industriais de 10 litros, com estrutura em aço inox, certificação INMETRO, controle de temperatura, bica de saída e válvula de segurança, destinadas ao uso institucional da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia SEMIT.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: O recebimento de eventuais Propostas Comerciais será até o dia 14/11/2025, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

As Propostas de Preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: copel.semit@salvador.ba.gov.br

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no site da SEMIT: https://semit.salvador.ba.gov.br/

Salvador, 07 de novembro de 2025

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 026/2025
Licitação nº 026/2025
Processo nº 184281/2025
Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION (AEC), para atender às necessidades da área técnica da Desal, que inclui a Gerencia de Obras e Fabril, setor de Projetos e Orçamentos, conforme termo e condições constantes no presente Termo de Referência.

Empresa Vencedora: FRAZILIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 00.510.077/0001-01
Valor da Proposta: R$ 50.328,00 (cinqüenta mil, trezentos e vinte e oito reais).
Data da Homologação: 07 de novembro de 2025.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 07 de novembro de 2025.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL- AFM

Contratada: C2 - CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITAÇÕES LTDA
C.N.P.J: 15.651.058/0001-72
Licitação: PE nº 90061/2024
Termo de Compromisso nº 2025000004
Processo nº 136827/2024
Objeto: café pó vácuo 250G
Elemento de despesa 33903012
FONTE 1.500.1
AFM: 2025007155 R$ 865,00

Contratada: BOMFIM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
C.N.P.J: 35.589.947/0001-64
Licitação: PE nº 90002/2025
Termo de Compromisso nº 2025000022
Processo nº 205316/2024
Objeto: adoçante dietético líquido 100ML
Elemento de despesa 33903012
FONTE 1.500.1
AFM: 2025007156 R$ 20,94

SALVADOR, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUCIANO SANDES
Secretario

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 581/2025

PROCESSO Nº 4223/2017.
CONTRATO Nº 120/2019.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE:	SUBAÇÃO:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE:	TOTAL MENSAL ORDINÁRIO:	TOTAL MENSAL EVENTUAL:	CUSTO TOTAL MENSAL:
FCM	250111 231500 231600	33.90.37	1.500.1	44.808,06	6.060,98	50.869,04
FGM	229000 228900	33.90.37	1.500.1 1.501.1	34.322,54	3.038,54	37.361,08
PGMS	250114	33.90.37	1.500.1	6.922,42	924,82	7.847,24
SACPB	230201	33.90.37	1.500.1	48.456,94	6.473,74	54.930,68
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1	6.922,42	924,82	7.847,24
SECIS	257726	33.90.37	1.500.1	137.644,16	19.092,20	156.736,36
SECULT	250131 228700	33.90.37	1.500.1	20.740,48	2.973,06	23.713,54
SEDUR	250132	33.90.37	1.500.1	6.879,53	974,47	7.854,00
SEFAZ	250108	33.90.37	1.500.1	6.981,42	1.024,12	8.005,54
SEINFRA	161220	339037	1.500.0 1.501.1	13.759,06	1.948,94	15.708,00
SEMAN	250103	33.90.37	1.500.1	24.215,08	2.779,27	26.994,35
SEMIT	250139	33.90.37	1.500.1	24.070,30	3.071,91	27.142,21
SEMOB	250122	33.90.37	1.500.1	20.536,70	2.873,76	23.410,46
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1	24.142,69	3.336,17	27.478,86
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.754.1	314.227,59	42.730,02	356.957,61
SEMDEC	250113	33.90.37	1.500.1 1.501.1	3.461,21	462,41	3.923,62
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	2.797.527,41	369.237,23	3.166.764,64
SEMDEC/FMT	209700	33.90.37	1.500.1	3.388,82	462,41	3.851,23
SPMJ	250116	33.90.37	1.500.1	58.451,84	6.738,27	65.190,11
SEMUR	250107	33.90.37	1.500.1	10.442,63	1.486,53	11.929,16
SMS	250106 232300 215600 215100 215900	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.621.3 1.501.1 1.659.3	718.017,53	66.972,91	784.990,44
SUCOP	250130	33.90.37	1.500.1	20.694,87	2.774,46	23.469,33
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	1.500.1	54.832,46	7.696,46	62.528,92

Salvador, 07 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretaria Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 584/2025

PROCESSO Nº 5313/2019.
CONTRATO Nº 021/2020.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE:	SUBAÇÃO:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE:	CUSTO MENSAL COM ORDINÁRIO: (R$)	VALOR MENSAL DO EVENTUAL: (R$)	VALOR TOTAL MENSAL: (R$)
SMS	250106 232300 215600 215100 215900	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.621.3 1.501.1 1.659.3	45.769,41	6.650,34	52.419,75

Salvador, 07 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário de Gestão Municipal

RESUMO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 005/2009

PROCESSO: 135656/2025.
CONTRATO: 005/2009.
OBJETO: Distrato do contrato de locação nº 005/2009, firmado em 02/03/2009.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
LOCADOR: Predial Oxumaré LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Juarez Sento Sé Fernandes da Cunha.
CPF: 028.151.255-87.
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2025

Salvador, 07 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 005594/2025, Processo nº 245026/2024, publicada no DOM nº 9.135 de 17 de outubro de 2025, página 19.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO: 255026/2024
Fontes de Recursos: 1.621.3.1.0.006 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Est - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

LEIA-SE:

PROCESSO: 141765/2024
Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Na AFM nº 005588/2025, Processo nº 122917/2024, publicada no DOM nº 9.135 de 17 de outubro de 2025, página 19.

ONDE SE LÊ:

Fontes de Recursos: 1.621.3.1.0.006 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Est - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

LEIA-SE:

Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 07 de novembro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM 2025007191
PROCESSO SEMGE Nº: 98207/2025
CONTRATADA: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
CNPJ: 46.875.232/0001-94
OBJETO: AQUISIÇÃO CAPA P/ CHUVA
VALOR: R$ 9.273,00
UG: 520002-00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 202260/2025

Salvador, 07 de novembro de 2025.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE CONTRATO Nº 11/2025

Processo Nº: 213369/2025
Parecer Nº: 263/2025
Data do Parecer: 31/10/2025
Contratante: Fundação Gregório de Matos
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratado: Cláudio da Conceição Silva
CNPJ: 49.187.534/0001-68
Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: a contratação de Cláudio da Conceição Silva para assessoramento técnico ao Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI).
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Dotação Orçamentária - S**ubação**: 202902 - Implantação do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa; Fonte: 1.500.1.1.1.001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Tesouro;
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência: 30 (trinta) dias
Data de Assinatura: 07/11/2025
Amparo Legal: Lei 14.133/21, Art. 74, Inciso III

Salvador, 07 de novembro de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2025007070
Processo Licitatório: 244059/2024.1
Termo de Compromisso Nº 2025000086
Contratada: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA
CNPJ: 30.809.804/0001-05
Objeto: Aquisição de Água mineral sem gás garrafão 20L
Valor Total: 9.569,00 (Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Nove Reais)
Nota de Empenho: 2025/001080
Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3. 90.30
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro

AFM: 2025006726
Processo Licitatório: 62527/2025
Termo de Compromisso Nº 2025000157
Contratada: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA
CNPJ: 30.809.804/0001-05
Objeto: Aquisição de Gelo tipo escama 10kg
Valor Total: 8.540,00 (Oito Mil Quinhentos e Quarenta Reais)
Nota de Empenho: 2025/001074
Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3. 90.30
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro

Salvador, 07 de Novembro de 2025.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 044/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 172672/2025 - SEMIT
CONTRATADO: TRADE TECNOLOGIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 30.847.585/0001-40
OBJETO: Locação de notebook básico, para atender à demandas da SEMOB, SEMDEC e SEMPRE.
VALOR GLOBAL: R$ 17.472,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	UG	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMDEC	59002	250203	33.90.40	1.500.1
SEMOB	53002	250211	33.90.40	1.500.1
SEMPRE	52002	250210	33.90.40	1.500.1

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 07/11/2025
Vigência do Contrato: 10 de novembro de 2025 a 09 de novembro de 2026.

Salvador, 07 de novembro de 2025

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025006936

LICITAÇÃO: 90042/2025 - SEMGE

PROCESSO Nº: 264253/2024 - SEMGE

CONTRATADA: PRADO DISTRIBUICOES E SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 46.411.961/0001-90

OBJETIVO: Aquisição de 5 filtros purificadores

VALOR GLOBAL: 381,75 (trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 250139; Elemento de Despesa: 33.90.30.17; Fonte de Recurso 1.500.1.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2025.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

RESUMO DO CONTRATO N.º 20/2025

PROCESSO N.º 211314/2025 - COGEL.
CONTRATADA: GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A
CNPJ N.º 03.698.620/0005-68
OBJETO: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva da Sala Cofre certificada conforme a norma ABNT NBR 15.247, localizada no Datacenter da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador - COGEL. A contratação se dará na Modalidade de Dispensa Emergencial.
VALOR GLOBAL: R$194.535,78 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade:19.126.0010.100100; Elemento de Despesa: 33.90.40; Fonte de Recurso: 1.500.1
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XV do Art. 29 da Lei 13.303/2016.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
ASSINATURA: 07/11/2025.

Salvador, 07 de novembro de 2025.

VITOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor Presidente

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 007/2021

PROCESSO Nº: 182210/2025 - SEMIT
CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX
CNPJ Nº 14.645.162/0001-91
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula Sétima do contrato original, tendo início em 24 de novembro de 2025 e término em 06 de outubro de 2026.
VALOR MENSAL: R$ 31.576,13 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 19.126.0010.100100; Elemento de Despesa: 33.90.40; Fonte de Recurso: 1.500.1 e/ou 1.501.1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71 da Lei 13.303/2016.
ASSINATURA: 07/11/2025

Salvador, 07 de novembro de 2025.

VICTOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025007272
PROCESSO SECIS: 220195/2025
PROCESSO SEMGE: 244059/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 90006/2025
OBJETO: Aquisição de material de consumo
EMPRESA: PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 11.258.473/0001-00
VALOR: R$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos - Tesouro.

Salvador, 07 de novembro de 2025.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA

Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 09/2025

Processo Administrativo nº: 210356/2025

Contrato nº 09/2025-objeto: execução da obra de Reforma Parcial da Edificação da Sede do ILÊ AIYÊ, situada na Rua Direta do Curuzu, 228 - Curuzu, Salvador/BA

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

Contratada: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ/MF nº 33.833.880/0001-36

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do Cronograma Físico e Financeiro do Contrato original.

O valor global contratado permanece inalterado.

Prazo de execução permanece inalterado

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021: art. 104, I

Data de Assinatura: 6/11/2025

EDITAIS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2º EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A Controladora Geral do Município e o Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, resolvem PRORROGAR o prazo para o envio dos trabalhos pela unidade de ensino referentes ao 6º CONCURSO DE EXPRESSÃO LITERÁRIA E PROTAGONISMO CIDADÃO "A CIDADE SOMOS NÓS", divulgado por meio do EDITAL CONJUNTO CGM / SMED Nº 01/2025, publicado no DOM n° 9.097, de 26 de agosto de 2025, conforme abaixo:

AÇÃO	DATA
REALIZAÇÃO DAS OFICINAS: PROFESSORES COM SEUS ALUNOS NAS UNIDADES DE ENSINO	ATÉ 13/10
SELEÇÃO TRABALHOS PELAS COMISSÕES JULGADORAS ESCOLARES	14 A 28/10
ENVIO DOS TRABALHOS PELA UNIDADE DE ENSINO	29/10 A 10/11
JULGAMENTO PELA COMISSÃO JULGADORA FINAL	13 A 27/11
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS PELA CGM E SMED	A PARTIR DE 28/11
ENTREGA DA PREMIAÇÃO	A SER DIVULGADA

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de novembro de 2025.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 08/2025

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR - EDITAL Nº 01/2025

A Procuradoria-Geral do Município do Salvador informa a desclassificação dos candidatos relacionados abaixo, nos termos estabelecidos nos itens 11.2 do Edital nº 01/2025, do **Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Superior da Prefeitura Municipal do Salvador**, publicado do Diário Oficial do Município nº 9.001 de 29 a 31 de março de 2025.

FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
91	VICTORIA CRISTINA BOUDOUX PIMENTEL GOMES	128	5,00
92	POLYANNA FERREIRA COSTA	44	5,00
93	RUTH NASCIMENTO NEIVA	16	5,00

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
43	ANDRE LUIZ SOUZA CALMON	239	5,00
44	GABRIEL DE SOUZA SANTOS	216	5,00

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2025.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral do Município

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Nº 09/2025

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR EM DIREITO EDITAL Nº 01/2025

A Procuradoria-Geral do Município, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo, para contratação, sob pena de desclassificação do **Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Superior da Prefeitura Municipal do Salvador**, conforme item 11 do Edital nº 01/2025, publicado do Diário Oficial do Município nº 9.001 de 28 a 31 de março de 2025.

Os candidatos deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Convocação, enviar, por meio do site contratoestagio.salvador.ba.gov.br, a seguinte documentação:

a) documento de Identificação com foto;
b) cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) comprovante de residência com CEP, emitido no máximo há 3 (três) meses;
d) comprovante de Matrícula do semestre em curso, expedido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior, constando o quadro de horários das disciplinas em curso.
e) histórico escolar atualizado, expedido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior, constando o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada;
f) caso o histórico escolar não demonstre claramente o total da carga horária para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, este deverá apresentar declaração, expedida, assinada e carimbada pela Instituição de Ensino Superior, com as informações.

.

FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
100	NATAN CAMPOS SANTOS SOUZA	319	5,00
101	ROSANGELA DAMASCENO	252	5,00
102	SAMUEL DO NASCIMENTO HORA	107	5,00
103	IRENILDE MAGNO RIBEIRO DOS SANTOS	414	5,00
104	JOSEANE TEIXEIRA DE JESUS BENAIAS	30	5,00
105	EVELYN SAMARA RIBEIRO CONCEIÇÃO SOUZA	134	5,00
106	MAISA BARRETO MARQUES ALMEIDA	280	5,00
107	IRACEMA LIMA DAS NEVES	424	5,00
108	FANMYLA DA SILVA FIGUEIREDO	378	5,00
109	LAVINIA BRENDA DE OLIVEIRA TAQUARI	13	7,00
110	LUIZA ARAÚJO PAVIE	368	6,50
111	CAMILA MARTINS MACHADO	276	5,50

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
49	JONATAS JESUS DE SANTANA	222	7,00
50	PEDRO PABLO SILVA BACELAR	381	6,00

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2025.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 68/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 07/2024 - REDA SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, tendo em vista as matérias de Aviso de Desclassificação 39/2025 e Final de Lista nº 29/2025, publicados no DOM n° 9.144 de 31 de outubro de 2025, derivados do Aviso de Convocação n° 47/2025, que originou a solicitação, para a função temporária de Professor.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico https://contratosedital072024.salvador.ba.gov.br/, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE (não será aceito comprovante de justificativa de voto);
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) atual, com data de emissão inferior a 03 (três) meses da data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;
m) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.
n) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de **Educação Física,** quando houver convocação desta função.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SMED, situada à Praça da Inglaterra nº 06, Condomínio Edifício BIG - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Educação - SMED deverá ocorrer nos seguintes horários:
a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 8.5 do Edital.

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO
CARGA HORÁRIA: 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
MAISA VIANA GUIMARAES	004.13X.XXX-XX	PEI20241319	65	621°
INDAIRA ANGELO CORREIA LOPES	820.81X.XXX-XX	PEI20242209	65	622°

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 04 de novembro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 69/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 07/2024 - REDA SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, tendo em vista o Final de Lista n° 30/2025, publicado no DOM n° 9.144 de 31 de outubro de 2025, derivado do Aviso de Convocação n° 23/2025, ora publicado no DOM n° 9.049 de 12 de junho de 2025, que originou a solicitação, para a função temporária de Professor.

O candidato convocado neste ato deverá obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

1. Acessar ao endereço eletrônico https://contratosedital072024.salvador.ba.gov.br/, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1 O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;

e) Título de Eleitor;

f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE (não será aceito comprovante de justificativa de voto);

g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) atual, com data de emissão inferior a 03 (três) meses da data da convocação;

h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;

i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;

j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;

m) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;

n) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.

o) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de **Educação Física,** quando houver convocação desta função.

2.1 Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2 Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3 Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4 Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

a) Declaração de Bens;

b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;

c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, estadual ou Municipal;

d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;

e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;

g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2 A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3 O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4 Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SMED, situada à Praça da Inglaterra nº 06, Condomínio Edifício BIG - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1 O comparecimento à Secretaria Municipal de Educação - SMED deverá ocorrer nos seguintes horários:

a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.

b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.

c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1 O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2 O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8 Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 8.5 do Edital.

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO

CARGA HORÁRIA: 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
SANDRA DOS SANTOS SANTANA	015.86X.XXX-XX	PEI20241062	65	623º

Diretoria de Gestão de Pessoas, Salvador 03 de novembro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Secretaria Municipal da Educação - SMED, através da Comissão de Contratação, criada pela Portaria nº 638/2025, convoca as entidades educacionais privadas que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de dois a cinco anos, na Educação Infantil, para o ano letivo de 2026.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 209331/2025

OBJETO: Credenciamento de entidades educacionais privadas do Município do Salvador que ofertam educação infantil, com ou sem fins lucrativos, e que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar contrato com a Administração Municipal, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento. Para a educação infantil, será considerado o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.

Informamos que o recebimento dos documentos ocorrerá, impreterivelmente, no período de **12/11/2025 a 02/12/2025**, exclusivamente por meio do sítio eletrônico https://penaescola2026.salvador.ba.gov.br/, conforme as condições estabelecidas no edital.

O acesso ao Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br, https://educacao3.salvador.ba.gov.br/programa-projeto/pe-na-escola e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Salvador, 07 de novembro de 2025.

Comissão de Contratação

I. ALBINO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
Matrícula nº. 3153215

II. IANA BRITO MELO
Matrícula nº. 3114035

III. CHARLES MICHEL ARAÚJO DOS SANTOS
Matrícula nº. 3095365;

IV. FRANCISCO SANTOS DE ALMEIDA
Matrícula nº 3061736.

V. WILLIANA MORAIS DA SILVA
Matrícula nº. 3092166;

VI. LUZIMARA SANTOS DA SILVA
Matrícula nº 3094028

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria nº259/2025, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n. º 004/2024
Processo n. º 110817/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SAMU 192, NO ÂMBITO DA REDE DE URGÊNCIA FIXA E MÓVEL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
VITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	40.249.992/0001-00
ABCMV MED SERVICOS MEDICOS LTDA	55.105.219/0001-47
AMD SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA	55.511.326/0001-75

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 07 de novembro de 2025

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da Comissão - CPCC

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 146/2025**: contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE UNIDADE MODULAR DE SAÚDE PARA FESTAS POPULARES, CARNAVAL E AÇÕES E ATIVIDADE INSTITUCIONAIS (LOTE 4).
As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador - BA.
O processo administrativo nº 192277/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **sesup.sms2@salvador.ba.gov.br** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de novembro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 147/2025**: contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE UNIDADE MODULAR DE SAÚDE PARA FESTAS POPULARES, CARNAVAL E AÇÕES E ATIVIDADE INSTITUCIONAIS (LOTE 3).
As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador - BA.
O processo administrativo nº 192367/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **sesup.sms1@salvador.ba.gov.br** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de novembro de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 148/2025**: contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE UNIDADE MODULAR DE SAÚDE PARA FESTAS POPULARES, CARNAVAL E AÇÕES E ATIVIDADE INSTITUCIONAIS (LOTE 1).
As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador - BA.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O processo administrativo nº 192393/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **allana.santana@salvador.ba.gov.br** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de novembro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 149/2025**: contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE UNIDADE MODULAR DE SAÚDE PARA FESTAS POPULARES, CARNAVAL E AÇÕES E ATIVIDADE INSTITUCIONAIS (LOTE 5).
As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador - BA.
O processo administrativo nº 192393/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **allana.santana@salvador.ba.gov.br** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de novembro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA), representada pela Comissão de Avaliação e Seleção, constituída pela Portaria nº 31/2025, de 10 de setembro de 2025, com base na lei 14.620/2023, regulamentada pelas portarias nº 724 e 725 de 15/06/2023 e 488 e 489 de 19 de maio 2025, do Ministério das Cidades - MCidades., torna público para conhecimento dos interessados a interposição de Recurso Administrativo, referente ao:

CHAMAMENTO PÚBLICO: nº 001/2025 - SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 170800/2025-SEINFRA.

OBJETO: SELECIONAR empresas construtoras, para: a) Desenvolvimento dos projetos urbanísticos e arquitetônicos do empreendimento habitacional Residencial Trilha das Águas, com base nos anteprojetos apresentados pelas mesmas, com o devido licenciamento nos órgãos públicos competentes de meio ambiente e de infraestrutura que se fizerem necessários para obtenção do habite-se, e b) Execução das obras do empreendimento habitacional Residencial Trilha das Águas, com financiamento a ser contratado junto ao Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", em conformidade com a Lei nº 14.620/2023, regulamentada pelas portarias nº 724 e nº 725 de 15/06/2023 e nº 488 de 19 de maio 2025, do Ministério das Cidades - Mcidades.

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Recorrente: CONSTRUTORA KAZZA LTDA.
Recorrida: Comissão de Avaliação e Seleção.

Os interessados poderão apresentar contrarrazões ao Recurso interposto, conforme item 13.2 do Edital, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, localizado à Rua da Bélgica, nº 02, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6º andar, Comércio - Salvador/Bahia. O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras Públicas, no endereço supra mencionado, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

Salvador, 07 de novembro de 2025

MARCOS IBRAHIM OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA), representada pela Comissão de Avaliação e Seleção, constituída pela Portaria nº 31/2025, de 10 de setembro de 2025, com base na lei 14.620/2023, regulamentada pelas portarias nº 724 e 725 de 15/06/2023 e 488 e 489 de 19 de maio 2025, do Ministério das Cidades - MCidades., torna público para conhecimento dos interessados a interposição de Recurso Administrativo, referente ao:

CHAMAMENTO PÚBLICO: nº 002/2025 - SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 170796/2025-SEINFRA.

OBJETO: SELECIONAR empresas construtoras, para: a) Desenvolvimento dos projetos urbanísticos e arquitetônicos do empreendimento habitacional Residencial Três Franceses, com base nos anteprojetos apresentados pelas mesmas, com o devido licenciamento nos órgãos públicos competentes de meio ambiente e de infraestrutura que se fizerem necessários para obtenção do habite-se, e b) Execução das obras do empreendimento habitacional Residencial Três Franceses, com financiamento a ser contratado junto ao Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", em conformidade com a Lei nº 14.620/2023, regulamentada pelas portarias nº 724 e nº 725 de 15/06/2023 e nº 488 de 19 de maio 2025, do Ministério das Cidades - Mcidades..

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Recorrente: CONSTRUTORA KAZZA LTDA.
Recorrida: Comissão de Avaliação e Seleção.

Os interessados poderão apresentar contrarrazões ao Recurso interposto, conforme item 13.2 do Edital, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, localizado à Rua da Bélgica, nº 02, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6º andar, Comércio - Salvador/Bahia. O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras Públicas, no endereço supra mencionado, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

Salvador, 07 de novembro de 2025

MARCOS IBRAHIM OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
Processo FGTS 015150-31.1992.5.05.002

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia. **Convoca todos os servidores municipais que fazem parte do Rol de Substituídos do Processo nº 0151500-31.1992.5.05.002 (FGTS) para assembleia no dia 13 de novembro 2025, a partir das 09hs,** no Auditório do SINDSEPS. Para deliberar o seguinte ponto de pauta.

1.Avaliar a proposta da Prefeitura Municipal do Salvador no Processo do FGTS nº 0151500-31.1992.5.05.002, dos funcionários Celetista (CLT) até o ano de 1991 e que foram transformados em Estatutários;
2. O que ocorrer.

Salvador, 07 de novembro de 2025.

MARCELO DA ROCHA OLIVEIRA
Coordenador Jurídico

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.